(**Processo Administrativo n°**...........)

**CONVÊNIO Nº ......../2023**, que fazem entre si o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, e o (a)................................................

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, com sede na Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, inscrito no CNPJ sob o nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado pela **PRESIDENTE,** Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, eleita em Sessão Plenária do Egrégio Tribunal de Justiça realizada no dia 08 de novembro de 2022, empossada em 02 de janeiro de 2022, termo de posse publicado no DJE de 03 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 221-TJAM, doravante denominado **CONSIGNANTE** e o(a) .............................., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ............................, sediado(a) na ..................................., doravante designado **CONSIGNATÁRIO,** neste ato representado(a) por .................................. (nome e função no CONSIGNATÁRIO), tendo em vista o que consta no Processo nº .............................. e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO Nº 0XX/2023**, decorrente do Processo SEI Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_-\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 32.835, de 24 de setembro de 2012 regulamenta as consignações em folha de pagamento de servidores dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 45.423, de 06 de abril de 2022, que altera, na forma que especifica, o Decreto n.º 32.835, de 24 de setembro de 2012;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria PTJ/TJAM n.º 1.471, de 27 de junho de 2018. que regulamenta as consignações em folha de pagamento de magistrados e servidores, ativos, inativos e pensionistas deste Poder;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer novas regras relativas à consignação em folha de pagamento dos magistrados, servidores e pensionistas deste Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** as informações contidas nos autos do Processo Administrativo SEI/TJAM nº 2022/000010622-00 e;

**CONSIDERANDO** a Decisão-GABPRES (Doc. 0669748) exarada no supracitado processo administrativo.

**CLÁUSULA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1.** O objeto do presente Convênio tem por objeto autorizar e regular a concessão pela **CONSIGNATÁRIO** de empréstimos, com consignação facultativa em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas do **CONSIGNANTE** (doravante designados “**SERVIDORES**”), em conformidade com a margem consignável disponível e determinada em lei, assim como as demais condições comerciais e operacionais constantes de cada operação e de seus respectivos instrumentos, nas condições estabelecidas nas demais cláusulas.

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e desde que facultado pelo **CONSIGNANTE**, terão a prerrogativa da oferta de crédito por meio de cartão de crédito consignado, com margem de 5% de acordo com o disposto em Legislação Federal, os quais serão concedidos por meio físico ou eletrônico nas agências e postos de atendimento devidamente autorizados a operarem no Estado do Amazonas, conforme estabelecido no art. 4.º, § 6.º, do Decreto Estadual n.º 32.835/2012 e de acordo com as regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo único.** A gestão das consignações em folha de pagamento dos magistrados, servidores e serventuários ativos competirá ao TJAM e, no caso dos aposentados e pensionistas, à **Fundação AMAZONPREV**.

**1.2.** Vinculam este acordo, independentemente de transcrição:

**1.2.1.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL OU FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no Art. 53, § 4º da Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, no que couber e na Portaria nº 2621/2022, do Tribunal de Justiça do Amazonas.

**CLÁUSULA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do Acordo é de **5 (cinco) anos,** contados a partir das assinaturas, **prorrogável sucessivamente por até 10 anos**, caso haja manifestação expressa do **CONSIGNATÁRIO** informando o interesse na prorrogação, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

A prorrogação do Acordo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Fica vedada a formalização de operações de empréstimo consignado **com prazo superior a 96 (noventa e seis) meses**, em consoante com o § 2.º da Portaria nº 2621/2022-TJAM.

**CLÁUSULA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSIGNATÁRIOS**

Compete aos partícipes, **conjuntamente:**

**a)** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente convênio;

**b)** Informar aos gestores indicados sobre a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**c)** Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

**d)** Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

**e)** Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;

**f)** Manter comunicação escrita, no curso da execução das ações, diretamente ou por gestores indicados;

**g)** Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;

**h)** Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste ajuste, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos e judiciais.

**i)** Facilitar a comunicação entre as equipes de trabalho de ambas as instituições, de modo a atender eventuais necessidades conjuntas dos partícipes;

**j)** Fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas;

**k)** Empregar fiel observância ao disposto na **Portaria nº 2621/2022-TJAM**, que dispõe acerca das consignações em folha de pagamento de magistrados e servidores no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Compete especificamente ao **CONSIGNANTE** ou **TJAM:**

**a)** Não será devido ao TJAM qualquer custo de processamento das consignações facultativas realizadas por meio do sistema eletrônico de margem consignável.

Compete especificamente ao **CONSIGNATÁRIO** ou **(NOME DO CONSIGNATÁRIO):**

**a)** Cabe aos consignatários facultativos o atendimento dos requisitos do sistema eletrônico de margem consignável, dos níveis de serviço e dos prazos estipulados no termo de comodato firmado entre o TJAM e a empresa fornecedora do sistema;

**b)** Cabe à empresa gestora do sistema eletrônico de margem consignável, cadastrar os representantes dos consignatários para a utilização do sistema, após solicitação formal;

**c)** O consignatário facultativo deverá comunicar ao Tribunal eventuais alterações em seus respectivos dados cadastrais;

**d)** É vedado ao consignatário repassar aos consignados, a qualquer título, os ônus decorrentes da consignação;

**e)** Os lançamentos das consignações facultativas em folha de pagamento serão efetuados eletronicamente no sistema de margem consignável, com exceção daqueles em que a Folha de Pagamento detectar a necessidade de processamento manual no sistema de folha de pagamento do TJAM;

**f)** As alterações propostas no mês corrente somente serão processadas na folha do mês subsequente;

**CLÁUSULA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

O **TJAM** define a **DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS** como gestor e fiscalizador da execução deste Convênio e o (**NOME DO CONSIGNATÁRIO)** define o (**SETOR DESIGNADO PELO CONSIGNATÁRIO**) como gestor e fiscalizador da execução deste Convênio, que ficarão responsáveis pelo controle, em todas as suas fases e aos quais deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes ao presente termo, para ciência ou outras observações que julgarem necessárias visando o fiel cumprimento das cláusulas e condições acordadas.

**Parágrafo único.** Os **PARTÍCIPES** por meio de seus gestores de execução, fiscalizarão o fiel cumprimento do Convênio e prestarão todas as informações necessárias para dirimir dúvidas administrativas e técnicas que venham eventualmente a ocorrer.

**CLÁUSULA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

No presente Convênio **não resulta acréscimo ou criação de despesa**, **nem ônus** de remuneração ou cobranças eventuais aos **PARTÍCIPES.**

**CLÁUSULA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Não se estabelecerá vínculo de qualquer espécie, de natureza jurídica, trabalhista ou funcional, entre os CONSIGNATÁRIOs e o pessoal que for utilizado para a realização dos trabalhos, apoio técnico e desenvolvimento das atividades por conta do presente Acordo de Cooperação Técnica, em especial com relação ao **TJAM** e o (**NOME DO CONSIGNATÁRIO)**.

**CLÁUSULA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo sem ônus para os **CONSIGNATÁRIOS** mediante aviso escrito, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, ou de imediato, resolvido de pleno direito, independentemente de notificação, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, bem como resilido por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexequível.

**CLÁUSULA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

As consignações poderão ser **suspensas ou interrompidas**, em consoante com o Art. 26 da Portaria nº 2621/2022-TJAM:

**a)** pelo consignatário;

**b)** a pedido do consignado, no prazo mínimo de 5 dias, mediante análise dos documentos apresentados;

**c)** por força de lei;

**d)** por ordem judicial;

**e)** por justificado interesse público, nos seguintes casos:

**e.1)** vício insanável no processo de credenciamento;

**e.2)** ocorrência de ação danosa às partes ou ao TJAM;

**e.3)** por juízo de conveniência e oportunidade do TJAM.

O pedido formulado suspende ou interrompe o desconto na folha de pagamento do mês da formalização do pleito ou na folha do mês subsequente, caso a anterior já tenha sido processada.

A consignação de mensalidade em favor de entidade sindical ou associação de classe somente poderá ser cancelada após a comprovação do respectivo desligamento.

A consignação de empréstimo ou financiamento somente poderá ser cancelada com a aquiescência expressa do consignado e do consignatário.

Constituem **faltas**:

**a)** transgredir as normas estabelecidas na Portaria nº 2621/2022-TJAM;

**b)** condicionar o fornecimento de produto ou prestação de serviço à contratação de outro produto ou serviço;

**c)** utilizar de fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa que desvirtuem a finalidade da consignação;

**d)** transferir, ceder, alienar ou sublocar a terceiros rubrica de desconto, sem a autorização do TJAM.

Não serão permitidos ressarcimentos, compensações ou encontros de contas que impliquem qualquer tipo de crédito em favor de consignatários e consignados.

Caso o Tribunal suspeite da ocorrência de qualquer das faltas previstas neste artigo, poderá suspender a consignação e solicitar a instauração de processo administrativo.

O consignatário que injustificadamente descumprir as regras da Portaria nº 2621/2022-TJAM, estará sujeito a:

**a)** advertência;

**b)** proibição, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de conceder novas consignações aos magistrados, servidores e pensionistas do TJAM;

**c)** suspensão do repasse de valores até a devida reparação da infração, sem prejuízo da consignação facultativa em folha de pagamento do consignado;

**d)** a rescisão do acordo celebrado.

**Parágrafo único.** As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas após regular processo administrativo, observada a proporcionalidade com a falta cometida.

**CLÁUSULA – DOS CASOS OMISSOS (**[**art. 92, III**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)**)**

Os casos omissos serão decididos em conjunto entre os **CONSIGNATÁRIOS**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA – ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA – DOS OUTROS AJUSTES**

Fica rescindido, por mútuo consentimento, os demais ajustes que versem sobre o objeto aqui pactuado, a contar da data de assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Convênio para finalidade distinta daquela do objeto do Convênio, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do Convênio, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

O **CONSIGNATÁRIO** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONSIGNANTE**.

O **CONSIGNATÁRIO** fica obrigada a comunicar ao **CONSIGNANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**CLÁUSULA – PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo TJAM, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, no portal da transparência, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, sem prejuízo da publicação pelos demais **PARTICIPES**.

**CLÁUSULA – FORO (art. 92, §1º)**

Fica eleito o Foro do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Comarca de Manaus para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Acordo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Manaus (AM), \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Assinado digitalmente

**(NOME COMPLETO)**

(Nome do CONSIGNATÁRIO)

Assinado digitalmente

**TESTEMUNHAS:**

Assinado digitalmente

(Nome)

(Cargo)

Assinado digitalmente

(Nome)

(Cargo)